

PROJETOS APROVADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/08/2016

AUTÓGRAFO Nº24/2016 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2016

“Extingue o cargo de Assessor Geral de Gabinete da Mesa Diretora revogando na sua totalidade a Lei Complementar nº 91 de 15 de abril de 2016.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Artigo 1º- Fica extinto o Cargo de Assessor geral de Gabinete da Mesa Diretora.

Artigo 2º- A Lei Complementar nº 91 de 15 de abril de 2016 está totalmente revogada.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em, 12 de agosto de 2016.

DIJALMA DALLA BERNARDINA

Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 25/2016

PROJETO DE LEI Nº 18/2016

“Autoriza o empréstimo de implementos agrícolas para produtores rurais do município de Sarutaiá e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Artigo 1º- Fica o Poder Público autorizado a realizar o empréstimo de implementos agrícolas para os produtores rurais do município, mediante a expedição do decreto de permissão de uso competente.

Parágrafo 1º- Os produtores rurais que se refere o Artigo 1º podem ser proprietários, arrendatários, parceiros e meeiros da área rural do município.

Parágrafo 2º- Para ser incluído na categoria de arrendatário, parceiro e meeiro é necessário à apresentação do referido contrato.

Artigo 2º- Obrigatoriamente, os implementos agrícolas, somente poderão ser utilizados nas propriedades rurais localizadas na área de abrangência do município de Sarutaiá.

Artigo 3º- O valor do aluguel será de R\$ 50,00(Cinquenta Reais), por dia de utilização dos implementos agrícolas, além da responsabilidade econômica sobre possíveis danos e avarias mecânicas.

Parágrafo Único- Para os agricultores familiares, definidos pela Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, será concedido um desconto de 40% (quarenta) por cento.

Parágrafo 1º- O aluguel será recolhido antecipadamente junto a tesouraria da Prefeitura municipal, onde será depositado em conta específica do trator .

Parágrafo 2º- O valor sobre possíveis danos e varias mecânicas será cobrado depois da vistoria do implemento, e utilizará como base um termo de compromisso pela guarda e manutenção do implemento, a ser assinado pelo produtor rural.

Parágrafo 3º- Todas as despesas decorrentes dos danos e avarias mecânicas serão de inteira responsabilidade dos produtores rurais.

Artigo 4º- O produtor rural interessado deverá comparecer no departamento de Agricultura e Meio Ambiente do município para consultar o

agendamento, fazer a solicitação formal, pegar a autorização para efetuar o recolhimento e, assinar “Termo de Compromisso” se responsabilizando pela guarda e manutenção do implemento.

Parágrafo 1º- Quando da solicitação os produtores rurais deverão informar o local de utilização dos implementos e o período de uso, base do recolhimento.

Artigo 5º- O aluguel de implementos, obrigatoriamente, fica limitado a um período máximo de 05(cinco) dias úteis por produtor rural, período esse compreendido entre segunda e sexta-feira.

Parágrafo Único- Fica proibido a guarda do implemento nas propriedades rurais aos finais de semana, devendo o mesmo ser entregue até sexta-feira às 17:00 horas.

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em, 12 de agosto de 2016.

DIJALMA DALLA BERNARDINA

Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.